LEI Nº 3046, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Concede subvenção à Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a Associação Criarte – Casa do artesão de Leme, inscrita no CNPJ sob nº 08.464.705/0001-71, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Armando Sales de Oliveira, s/nº e devidamente registrada no Cartório de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente Lei tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade ao aprendizado de técnicas artesanais.

Artigo 3º - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 4º - Em contrapartida pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a ministrar, na sede da associação, aulas de técnicas artesanais e manuais gratuitamente à população carente interessada.

Artigo 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de agosto de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme